



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 153/89

" Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo Minas Gerais para a elaboração da Lei Orgânica do Município."

A Câmara Municipal de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, em cumprimento do disposto no Art. 29 parte geral, combinando com parágrafo único do art. 11 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, aprova e promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

CAPITULO I

DA FINALIDADE

Seção I

Vigência do Regimento Interno

Art. 1º) - O Presente Regimento Interno fixa as normas para a Elaboração da Lei Orgânica Municipal e sua aplicação terá validade da data de sua promulgação até o término da Elaboração da Lei Orgânica Municipal, quando será extinto.

Art. 2º) - Os casos omissos serão decididos pelo Plenário com votação de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa, em reunião da Comissão Especial, de que se trata o artigo 11 desta Resolução adotando-se subsidiariamente os critérios contidos, pela ordem, no Regimento Interno da Câmara Municipal, Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, Regimento Interno da Câmara dos Deputados e os praxes parlamentares.

Art. 3º) - Poderá a Câmara Municipal proceder modificações no presente Regimento Interno desde que a proposta contenha a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros e seja aprovada



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

pelo Plenário com votação de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

Seção II

Da Finalidade das Comissões

Art. 4º) - As Comissões formadas terão por objetivo:

COMISSÃO ESPECIAL - Esta Comissão destina-se à coordenar todos os trabalhos de elaboração, compilação de dados, formulação de textos, compilação de emendas, formação de Projeto, discussão e votação do Projeto da Lei Orgânica Municipal, em seu âmbito Interno.

SUB-COMISSÕES - As Sub-Comissões tem a finalidade de colaborar com a Comissão Especial, desde o início dos Trabalhos até a fase em que justificar a sua atuação.

CAPITULO II

Da Instalação, Sede e Composição

Seção I

Da Instalação

Art. 5º) - Os trabalhos das Comissões, de que trata o artigo 4 desta Resolução, serão instalados quarenta e oito horas após a promulgação deste Regimento Interno e na forma nele indicada.

Art. 6º) - Após a aprovação do presente Regimento Interno o Presidente da Câmara Municipal fará a eleição dos membros da Comissão Especial e das Sub-Comissões.

Seção II

Da Sede

Art. 7º) - A Comissão Especial e as sub-comissões reunirão exclusivamente no salão de reuniões da Câmara Municipal, na forma e prazos estipulados neste Regimento, sendo vedada reunião em qualquer outro local.

Seção III



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

Da Composição

Art. 8º) - As Comissões formadas para a elaboração da Lei Orgânica Municipal serão compostas pelos Vereadores membros da Câmara Municipal, no pleno exercício do mandato.

Art. 9º) - Convocar-se-à suplente apenas nos casos decorrentes de vagas, impedimento ou renúncia, nos termos da Constituição Federal e os previstos em Lei.

Art. 10) - Fica criada uma Comissão Especial que será subdividida em quatro Comissões auxiliares, denominadas Sub-Comissões de organização dos Poderes Legislativos e Executivos, Sub-Comissões de Administração Municipal, Sub-Comissão de Ordem Econômica e Sub-Comissão de Ordem Social.

Parágrafo I - A Comissão Especial será formada de Presidente, Vice-Presidente e Relator, por membros da Câmara Municipal escolhidos pela votação da maioria absoluta da Câmara, em votação nominal membro a membro.

Parágrafo II - Imediatamente após a votação da Comissão Especial serão formadas as sub-comissões mencionadas no art. II, que serão compostas pelos demais vereadores, excluídos os membros da Comissão Especial, sendo os Vereadores distribuídos proporcionalmente nas quatro Comissões.

Parágrafo III - Cada sub-comissões terá um Presidente um Vice-Presidente e um relator.

Parágrafo IV - Os membros das sub-comissões serão eleitos pela Câmara Municipal na forma prevista no Parágrafo I deste Artigo.

Parágrafo V - Concluídas as votações e conhecido os membros da Comissão Especial e das quatro sub-comissões, o Presidente da Câmara declarar-a eleitos para serem empossados imediatamente,

Parágrafo VI - Em caso de renúncia de um dos membros de que trata o parágrafo I deste Artigo, o Presidente da Comissão Especial, indicará o seu sucessor na ordem estabelecida no parágrafo.

CAPITULO III



Cont...

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS COMISSÕES

Art. 11) - A Comissão Especial reunir-se-á conjuntamente com todas as sub-comissões, às..... horas, na sede do Poder Legislativo de conformidade com o cronograma de trabalhos aprovado pelos seus membros ordinariamente e extraordinariamente sempre que for convocada.

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese haverá reunião isoladamente de qualquer dos órgãos mencionados no artigo.

Art. 12) - A Comissão Especial deixará de existir após a aprovação da matéria em segundo turno.

Art. 13) Para a formação da Comissão Especial e das sub-comissões adotar-se-á o princípio da proporcionalidade dos membros dos partidos políticos da Câmara Municipal, sempre que este critério for possível.

CAPITULO IV

Das penalidades

Seção I

Dos Ausentes

Art. 14) - A ausência nas reuniões implicará ao Vereador faltoso a perda no vencimento do mês em curso a proporcionalidade correspondente ao número de reuniões realizadas.

Art. 15) - Para a constatação da ausência dos Vereadores nas Sessões da Comissão Especial, caberá a Presidência da Câmara, tomar por base a assinatura no livro de presença e das atas das Sessões.

Seção II

Do Assessoramento das Comissões.

Art. 16) - Desde que se faça necessário, pela deliberação da maioria absoluta dos membros da Comissão Especial poderá o seu presidente contratar assessores técnicos especializados sem vin-

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

culo empregatício, na forma da Lei, para colaborar nos Trabalhos.

Art. 17) - A Câmara Municipal pela sua mesa Diretora colocará a disposição da Comissão Especial o pessoal da Câmara, material de expediente e tudo o que for necessário para o desempenho de suas tarefas.

CAPITULO V

Da Ordem dos Trabalhos

Seção I

Da participação Popular

Art. 18) - Qualquer Cidadão, no uso de seus direitos desde que seja eleitor, inscrito no Município poderá apresentar sugestões para a elaboração da Lei de Organização Municipal, fazendo por escrito à máquina e mencionando o número de seu Título Eleitoral.

Art. 19) - As sugestões populares serão apresentadas pela Secretaria da Câmara Municipal que fará o seu encaminhamento às Sub-Comissões, pela natureza do assunto, para serem compiladas e enquadradas ao Projeto do texto da Lei Orgânica.

Parágrafo Único: - As sugestões populares somente poderão ser apresentadas até o dia 30 de novembro.

Art. 20) - Também as Entidades de Classes poderão apresentar sugestões para serem incorporadas ao Texto da Lei Orgânica Municipal, fazendo-a por escrito, à máquina, mencionando o endereço da Entidade devendo o seu titular assinar o documento e colocar seu nome de forma legível.

Art. 21) - Todas as sugestões deverão ser objetivas e terem a sua procedência indetificadas, sendo vedado a apresentação e sugestões por parte de habitantes de outros Municípios.

Art. 22) - Para assegurar a conclusão dos Trabalhos a Comissão Especial na Elaboração da Lei Orgânica Municipal dentro do prazo estipulado na Constituição Federal os trabalhos de recebimento das sugestões populares deverão ser iniciados imediatamente.

Art. 23) - No caso de alguma das Sub-Comissões dese



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

jar realizar trabalhos de pesquisas de opinião pública o Presidente da Comissão Especial requisitará da Câmara Municipal os recursos necessários, à realização do trabalho proposto.

Seção II

Das Reuniões da Comissão Especial

Art. 24) - As reuniões da Comissão Especial serão realizadas separadamente das reuniões da Câmara Municipal, sem prejuízo destas.

Parágrafo Único - A Câmara fará realizar até duas reuniões mensais com os autores ou subscritores de sugestões, os quais poderão fazer a defesa de seus pontos de vista pelo prazo improrrogável de 15 (quinze) minutos.

Art. 25) - De todas as reuniões da Comissão Especial lavrar-se-á Ata em livro próprio, que conterá além de outros, os seguintes elementos.

- I - Dia e hora do início da Sessão
- II - Nome completo dos Vereadores que participarem de toda sessão;
- III - Pauta dos assuntos abordados na sessão;
- IV - Nome das pessoas e autoridades que participarem da sessão, bem como das entidades que se fizerem representar;
- V - Relação minuciosa dos temas determinados para a próxima Reunião;
- VI - As decisões que ocorreram durante a fase de trabalhos;

Art. 26) - Para o início dos trabalhos será observada a maioria simples. Somente poderão ser aprovadas matérias com a maioria absoluta da Comissão Especial.

Art. 27) - A duração das Sessões da Comissão Especial terá tempo ilimitado, sendo vedado que os trabalhos continuem após as 24 (vinte e quatro) horas.

CAPITULO VI



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

Da Competência da Comissão Especial

Art. 28) - A Comissão Especial tem a seguinte competência:

I - Reunir-se no mínimo uma vez por semana e sempre que houver necessidade;

II - Acatar as proposições das sub-comissões criadas nesta Resolução, colocá-las em discussão e votação. .

Parágrafo Único - A Matéria somente será aprovada se obtiver a maioria de 2/3 (dois terço) dos membros da Comissão.

III - Distribuir avulsos às pessoas e entidades locais interessadas em acompanhar o processo de elaboração da Lei Orgânica do Município;

IV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento

V - Elaborar o texto do Projeto de Lei Orgânica Municipal, com as materias discutidas e aprovadas e encaminhá-lo para apreciação da Câmara Municipal, para ser discutidos e votado em dois turnos na forma do Art. 29 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O texto da Lei Orgânica, aprovada pela Comissão Especial será apresentado à Câmara em sessões ordinárias.

Art. 29) - Compete a sub-comissão de organização dos Poderes Legislativos e Executivos.

I - Convocar o Povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com a competência dos Poderes a saber:

a - Colher subsídios relativos a forma de organização dos Poderes Legislativo e Executivo.

b - Definir o quadro das atribuições do Poder Legislativo.

c - Definir o quadro das atribuições do Poder Executivo.

d - Definir o quadro das atribuições do Presiden

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

te da Câmara Municipal;

e - Definir as competências privativas do Prefeito .

f - Definir as competências dos Vereadores;

g - Definir as competências dos assessores diretos do Executivo e do Legislativo;*

h - Demais assuntos pertinentes a Organização dos Poderes Legislativos e Executivos;

i - Outros assuntos de competência desta Sub-Comissão.

Art. 30) - Compete a Sub-Comissão Administração Municipal.

I - Convocar o povo e os vários segmentos Sociais do Município para opinar sobre questões relacionadas com a estrutura Administrativa da Cidade, para colher subsídios para a elaboração da Lei Orgânica Municipal, sobre os seguintes assuntos.

a) - Auxiliares do Prefeito

b) - Auxiliares do Presidente da Câmara;

c) - Pessoal

d) - Plano de cargos e salários e regime jurídico dos servidores Municipais;

Art. 31) - Compete a Sub-Comissão de Ordem Econômica.

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com a estrutura econômica da Cidade, visando colher subsídio para L.O.M. , sobre o seguinte:

a) - Arrecadação de taxas e impostos Municipais

b) - Critérios de arrecadação dos Tributos Municipais;

c) Lei Orçamento;

d) Despesas Poder Executivo; Despesas do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

Vereadores;

- e) Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores;
- f) Remuneração dos servidores Municipais;
- g) Antecipação de Receitas ;
- h) Licitação
- l) Contratação de dívidas Internas e Externas;
- J) Guarda e tratamento dos bens Municipais;
- l) Demais assuntos relacionados a proteção do Patrimônio público Municipal e o melhor aproveitamento do erário Público;
- m) Demais assuntos pertinentes a Ordem Econômica;
- n) Outros assuntos de competência desta Sub-Comissão;

II - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da Nova Lei.

III - Submeter- à apreciação da Comissão Especial, às materias compiladas, para estudo, discussão e votação.

Art. 32) - Compete à Sub-Comissão de Ordem Social:

I - Convocar o povo e os vários segmentos sociais do Município para opinar sobre as questões relacionadas com a estrutura Social do Município, a saber:

- a - Saúde Pública ;
- b - Educação e Cultura;
- c - trabalho;
- d - agricultura Municipal;
- e - Esporte e lazer
- f - serviços urbanos;
- G - preservação do folclore e da tradição local
- h - demais assuntos pertinentes a Administração Municipal
- i - Outros assuntos de Competência desta Sub-Comissão;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

II - Receber as sugestões enviadas pelo povo e pelos segmentos sociais do Município, compilá-las, enquadrando-as dentro do texto da Nova Lei.

III - Submeter a apreciação da Comissão Especial as matérias compiladas para estudo, discussão e votação.

Seção I

Da competência dos membros

Art. 33) - Compete ao Presidente da Comissão Especial:

I - Instalar os trabalhos da Comissão Especial em sessão solene, observando-se o seguinte rito:

- a) verificação do quorum na forma regimental;
- b) composição da Mesa;
- c) Execução do Hino Nacional;
- d) execução da pauta dos trabalhos de acordo com os programa pré-estabelecido.

II - Presidir as sessões subsequentes da Comissão, de acordo com o cronograma elaborado.

III - Determinar a ordem do dia de cada sessão

IV - convocar os Vereadores para todas as sessões da Comissão que não estejam previamente estabelecidas.

V - Conceder ou cassar a palavra dos membros da Comissão conforme regimento interno.

VI - Solicitar ao Presidente da Câmara, quando for o caso a liberação do recurso financeiro para o custeio das despesas da Comissão, no exercício de sua atribuição e na forma prevista neste regimento.

VII - Nomear substituto para o membro faltoso em qualquer das sessões da Comissão, observando-se o disposto no parágrafo VI do artigo 10.

VIII - Determinar às sub-comissões o estudo de matérias de interesse da Municipalidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

IX - Apresentar à Câmara Municipal em sessão ordinária, para discussão e aprovação, o texto final do Projeto de Lei Orgânica Municipal aprovado pela Comissão Especial;

X - Zelar, enfim, para que todos os assuntos de interesse do Município estudados e aproveitados em tempo hábil, de modo que a Lei Orgânica Municipal espelhe todos os anseios e as reais necessidades da população.

Art. 34) - Compete ao Vice-Presidente da Comissão Especial:

I - Colaborar com o Presidente no desempenho das suas tarefas;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

Art. 35) - Compete ao Relator da Comissão Especial:

I - Emitir parecer sobre a matéria em toda extensão.

II - Compilar as matérias aprovadas nas sub-comissões preservando integralmente o texto original.

III - Redigir os textos legais;

IV - Submeter os textos concluídos à apreciação da Comissão para discussão e aprovação;

V - Receber e apresentar todas as emendas propostas às matérias apresentadas pelas sub-comissões;

VI - Redigir o texto para a Nova Lei e submetê-lo à apreciação da Comissão, para discussão e aprovação;

VII - Redigir o texto final, aprovado pela Comissão Especial e entregá-lo ao Presidente da mesma em tempo hábil para que este possa encaminhá-lo à Câmara Municipal.

Art. 36) - Compete ao Presidente da sub-comissão

I - Dirigir os trabalhos da sub-comissão, acatando as determinações do Presidente da Comissão Especial;

II - Apresentar para o relator da Comissão Especial as matérias compiladas e aprovada pela sub-comissão;

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

III - Expedir comunicação ao Público sobre a participação popular na elaboração da Nova Lei de Organização Municipal.

IV - Requisitar ao Presidente da Comissão Especial os recursos necessários à execução dos trabalhos.

V - Fazer a apresentação das matérias compiladas para discussão e aprovação;

VI - Determinar, juntamente com os demais dirigentes, horários e dias para o trabalho das sub-comissões, sem prejuízo para os trabalhos da Comissão Especial e para os trabalhos ordinários da Câmara Municipal.

Art. 37) - Compete ao Vice-Presidente da sub-comissão:

I - Colaborar com o Presidente no desempenho de suas tarefas;

II - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 38) - Compete ao Relator da sub-comissão, emitir Pareceres:

I - Compilar as matérias aprovadas no âmbito da sua comissão, preservando integralmente o texto original.

II - Redigir os textos legais;

III - Submeter os textos concluídos à apreciação da sub-comissão para discussão e aprovação;

IV - Receber e estudar as emendas apresentadas pelo povo e pelas entidades de classe e apresentá-las à Comissão Especial.

Art. 39) - Aos demais membros das sub-comissões, caberá colaborar com a direção das mesmas em tudo aquilo para que sejam solicitados e participar ativamente do processo de discussão e aprovação das matérias.

CAPITULO VII

Da Apresentação, discussão e votação



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

Seção I

Da Apresentação:

Art. 40) - O Ante-Projeto de Lei Orgânica elaborado pelas sub-comissões da Câmara Municipal, inicialmente será apresentado pelo Relator da Comissão Especial na primeira sessão da aludida Comissão, quando será lido integralmente, tendo parecer técnico e* jurídico.

Art. 41) - Após a leitura do Projeto o Presidente da Comissão Especial mandará cópias para todos os membros da Comissão e marcará o dia da próxima sessão.

Art. 42) - Na segunda sessão o Presidente ouvirá os membros das sub-comissões, que apresentarão a pauta dos trabalhos que pretendem realizar para serem referendadas pela Comissão Especial.

Art. 43) - As sugestões ou indicações populares serão apresentadas à Comissão Especial pelo Relator da respectiva sub-comissão e após lidas serão submetidas ao exame técnico e jurídico para posteriormente ter apreciação da Comissão Especial.

Parágrafo Único: As propostas nitidamente institucionais deverão ser apreciadas em separado e a Comissão deliberará pelo seu arquivamento.

Art. 44) - Sugestões ou emendas coletivas que contenham assinatura de 250 (duzentas e cinquenta) eleitores, do eleitorado municipal poderão ser apresentadas no período compreendido entre 42 e 84 dias da instalação da Comissão Especial.

Parágrafo I - A matéria de que trata este artigo será apresentada em formulário próprio e as assinaturas serão acompanhadas do número do título de eleitor do assinante, a qual será protocolada na Secretaria da Câmara.

Parágrafo II - As emendas coletivas serão apresentadas pelo Relator da Sub-Comissão à comissão Especial e discutidas somente após o parecer Técnico e Jurídico.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

Parágrafo III - O Presidente da Comissão Especial determinará o tempo de 20 (vinte) minutos para fazer uso da palavra o cidadão destacado para defender a emenda coletiva, não sendo permitido a aparte a nenhum dos presentes e nem o diálogo do expositor com os membros da Comissão durante a sessão.

Art. 45) - As emendas coletivas aprovadas serão inseridas no texto do Projeto em estudo, o qual, depois de concluído será votado em primeiro turno pela Câmara Municipal.

Art. 46) - Os membros das Comissões poderão apresentar emendas supressivas ou aditivas, modificativa ou substitutiva, que melhorem o texto do Projeto.

Art. 47) - Concluído o Projeto da Comissão Especial o Relator fará a sua apresentação para em seguida ser discutido e votado pelos membros da Comissão Especial.

Art. 48) - Aprovado o Projeto pela Comissão Especial será pelo seu presidente, apresentado ao Presidente da Câmara, em sessão Ordinária para ser apreciado em primeiro turno.

CAPITULO VIII

Da Discussão e Votação pela Câmara

Seção I

Dos Trabalhos em 1º turno

Art. 49) - O Presidente da Câmara Municipal após receber o Projeto da Lei Orgânica convocará reunião, quando lido o Projeto, distribuídos cópias aos Vereadores e às Comissões Permanentes da Câmara e fixada cópia no local de costume.

Art. 50) - Os Vereadores interessados em apresentar emendas ao Projeto, deverão fazê-lo encaminhando a Secretária da Câmara até o 10º (dez) dia do recebimento das cópias do Projeto.

Art. 51) - As Comissões Permanente da Câmara também poderão emitir o Parecer no mesmo prazo, encaminhando-os à Secretária da Câmara.

Art. 52) - Poderão ser apresentados requerimen -

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

tos solicitando destaques, nas 24 horas seguintes a inclusão do Projeto* na ordem do dia, limitando o nº de 10 (dez) para cada Vereador.

Art. 53) - A matéria destacada somente será incluída no texto da Lei Orgânica se for aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 54) - Serão aceitas emendas desde que:

I - Se apresentadas à secretária da Câmara dentro do prazo de que fala o artigo 50 desta Resolução:

II - Seja encaminhada à mesa antes de iniciada a votação das emendas, o que ocorrerá imediatamente após o prazo de que fala o artigo 50 desta Resolução.

Art. 55) - O prazo para discussão e votação do Projeto de Lei em primeiro turno é de 25 dias contados do recebimento do Projeto pela Câmara Municipal.

Art. 56) - As emendas propostas pelos Vereadores e os Pareceres técnicos das Comissões Permanentes da Câmara iniciam-se a fase de discussão e votação pela Câmara e se encerrarão no prazo estipulado no artigo anterior.

Art. 57) - No prazo referido a Câmara deverá votar o Projeto em primeiro turno sendo o mesmo aprovado se obtiver votação favorável de 2/3 dos membros da Câmara.

Art. 58) - A mesa da Câmara assegurará ao autor da emenda o tempo de 30 minutos para fazer a sua defesa e ao relator da Comissão Especial o igual tempo para contra-arrazoar.

Art. 59) - A votação dar-se-á na ordem crescente da matéria, admitindo-se o destaque de dispositivo, no momento oportuno da votação do dispositivo, permitindo-se ao autor e ao relator falar por igual tempo, necessário e razoável.

Art. 60) - Concluída a votação a matéria será encaminhada às Comissões Permanentes da Câmara e ao relator da Comissão Especial para apreciação e emissão de Parecer no prazo de 5 (cinco) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

Dos Trabalhos em 2º turno

Art. 61) - O Presidente da Câmara ao receber os Pareceres determinará a distribuição de cópias aos Vereadores, a publicação de cópias na forma de costume e o incluirá na ordem do dia da Reunião seguinte, para início da discussão em 2º turno.

Art. 62) - O prazo para discussão em 2º turno será de 05 (cinco) dias, podendo o Vereador apresentar até cinco emendas, sendo que somente serão aceitas se tiverem por objetivo correção de linguagem, sanar erros, omissões e contradições ou aprimoramento técnico do texto, sem alterar-lhe a essência.

Art. 63) - Permitir-se-á ao autor da emenda prazo razoável para defendê-la e ao relator da Comissão [special igual prazo para contra-arrazoar, tempo fixado pelo Presidente da Câmara.

Art. 64) - A redação final será posta em votação sendo aprovada se obtiver a aprovação final de pelo menos 2/3 dos membros da Câmara Municipal.

CAPITULO IX

Da Promulgação

Art. 65) Imediatamente, após receber o texto com a redação final aprovada, o Presidente da Câmara fará a convocação para a sessão solene de promulgação da Lei Orgânica do Município, determinará à Secretária a expedição de convites às autoridades Municipais e convidados especiais, e, na sessão solene obedecerá a seguinte ordem de trabalhos:

- I - Verificação do quorum
- II - Execução do Hino Nacional
- III - Leitura do texto aprovado da Lei Orgânica Municipal;
- IV - Palavra dos líderes de cada Partido Político na Câmara.
- V - Palavra final do Presidente da Câmara;
- VI - Ato de promulgação com as assinaturas do Presidente da Câmara e de todos os demais Vereadores

.../



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cont...

VII - Palavra de convidados Especiais;

CAPÍTULO X

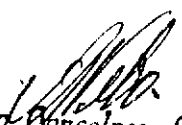
Exposições Gerais

Art. 66) - Deixando a Câmara Municipal de instituir a Comissão Especial, funcionarão como membros da Comissão Especial os atuais membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 67) - Por proposta do Relator da Comissão Especial ou do Relator da Mesa da Câmara, o órgão colegiado poderá contratar especialista de notório saber na área de Direito Municipal, ou Empresa especializada para prestar assessoria à Câmara e às Comissões.

Art. 68) - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de Outubro de 1.989.


Antônio Gonçalves Neto
PRESIDENTE